

Cria e regulamenta o funcionamento da Central de Conciliação por Videoconferência e estabelece a abertura do Sistema Processo Judicial Eletrônico de Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos em todas as comarcas do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão proferida na 19ª sessão plenária administrativa ordinária do dia 2 de dezembro de 2020, nos autos do processo n. 16722/2020.

CONSIDERANDO o compromisso constitucional pela formação de uma sociedade fraterna, comprometida com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo), com o dever do Estado na prestação jurídica integral (CF, art. 5º, LXXIV) e a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade da realização das audiências prévias de conciliação ou sessão de mediações prévias processuais e pré-processuais (Resolução-CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, art. 8º, § 1º) por conciliador ou mediador, preferencialmente nos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, podendo ser realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de audiência de conciliação e sessão de mediação por meio eletrônico (CPC, art. 334, § 7º; Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, art. 46);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-GP n. 30, de 19 de maio de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta e das empresas públicas ou privadas de médio ou grande porte para o recebimento de citações e intimações de forma eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento-CGJ n. 2, de 18 de fevereiro de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o registro, distribuição, tramitação e comunicação, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do 1º grau, das demandas pré-processuais e processuais encaminhadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) e dá outras providências,

RESOLVE:

DA CENTRAL

Art. 1º Criar a Central de Conciliação por Videoconferência, ambiente digital para tratamento adequado dos conflitos responsável pela realização ou gestão das audiências de conciliação processual ou pré-processual que tenha como solicitante pessoa residente no estado do Maranhão, cujo entendimento não seja possível de solução pela via das plataformas digitais públicas ou de câmaras privadas cadastradas junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão NUPEMEC-TJMA.

Art. 2º A Central terá funcionamento na cidade de São Luís, podendo ser instaladas outras Centrais em cidades polo do Judiciário, realizando audiências de conciliação por videoconferência com o uso do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Justiça nas seguintes situações:

- a) quando designadas por magistrados que não possuam em suas comarcas estruturas para realização das audiências, com Centros Judiciários ou Conciliadores formados para realização da audiência;
- b) por solicitação de qualquer das partes de um processo judicial que possua interesse na solução consensual, devendo o solicitante informar o endereço eletrônico da parte adversa;
- c) por solicitação de pessoa residente no Estado do Maranhão, sem ação judicial proposta, cujo entendimento não seja possível de solução pela via das plataformas digitais públicas ou de câmaras privadas cadastradas junto ao NUPEMEC-TJMA.

Art. 3º A central terá competência para realização de conciliação de conflitos que versem sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação processual e nas demandas pré-processuais cuja composição não possa ser alcançada com o uso de outros mecanismos eletrônicos, como plataformas digitais públicas ou de câmaras privadas cadastradas junto ao NUPEMEC-TJMA.

Parágrafo único. Observando o Conciliador com atuação na Central que a demanda possui grau de complexidade que imponha maior investimento do facilitador para solução da questão, havendo anuência das partes, o caso poderá ser remetido à Mediação realizada em Centro Judiciário em funcionamento na comarca em que reside a parte Requerente ou por videoconferência a ser agendada em um dos Centros Judiciários com capacidade para absorver tal demanda.

Art. 4º A Central de Conciliação será coordenada por magistrado integrante da comarca da Ilha de São Luís, ou da cidade polo judiciário, designado pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente dentre aqueles que possuem formação em solução adequada de conflitos ou formação em Gestão de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, podendo ser essa atribuição cumulada com a de Coordenação de outro Centro.

Parágrafo único. São atribuições do Juiz Coordenador da Central de Conciliação, além das fixadas nos demais normativos pertinentes:

I – assegurar o atendimento equânime às comarcas do Maranhão para agendamento de audiências processuais para serem realizadas por videoconferência, com especial atenção para aquelas em que uma das partes não possua residência na mesma comarca que o solicitante;

II – firmar parcerias com Empresas e Órgãos Públicos para efetivação de comunicação eletrônica e estruturação para realização de videoconferência para realização de audiências de conciliações processuais e pré-processuais, ficando os endereços eletrônicos dos parceiros disponíveis na página do NUPEMEC/TJMA – Municípios Amigos da Justiça e Empresas Amigas da Justiça;

III – solicitar aos juízes das comarcas do Estado do Maranhão o acesso temporário aos processos eletrônicos, para realizações de audiências solicitadas pelas partes, independentemente da fase processual em que se encontre a demanda;

IV – proceder supervisão das atividades da Central e dos resultados das audiências para:

- a) determinar o cancelamento do pedido de audiências pré-processuais quando a parte solicitante não for residente no Maranhão,

- ou quando a demanda puder ter solução consensual com o uso de outros mecanismos eletrônicos, como plataformas digitais públicas ou de câmaras privadas cadastradas junto ao NUPEMEC-TJMA;
- b) determinar o cancelamento do pedido de audiências pré-processuais quando a parte solicitante não for beneficiária da assistência judiciária e não recolher as custas devidas após intimação;
 - c) determinar a correção da comarca para a qual deve ser enviado acordo para homologação, em caso de erro de preenchimento pelo solicitante;
 - d) identificar conciliadores com dificuldades na realização de audiências, para recomendar formação complementar, ou afastamento;
 - e) identificar parceiros empenhados para solução de conflitos, recomendando seus nomes para o prêmio de reconhecimento Empresa/Órgão Público Amigo da Justiça;
 - f) buscar diálogo com Empresas e Órgãos Públicos com baixos índices de conciliação, para identificar deficiências e sugerir melhoramentos;
 - g) articular com os Centros Judiciários em funcionamento no Maranhão para continuação de audiência de conciliação ou pela realização de sessão de mediação sempre que houver manifestação pela continuidade de diálogo pelas partes;

Art. 5º Será designado um Servidor do Tribunal para a função de Secretário da Central que ficará responsável:

- a) pela promoção, por determinação do Juiz Coordenador da Central ou ato ordinatório, do cancelamento do pedido de audiências pré-processuais quando a parte solicitante não for residente no Maranhão, ou quando a demanda puder ter solução consensual com o uso de outros mecanismos eletrônicos, como plataformas digitais públicas ou de câmaras privadas cadastradas junto ao NUPEMEC-TJMA;
- b) pela promoção, por determinação do Juiz Coordenador da Central ou ato ordinatório, do cancelamento do pedido de audiências pré-processuais quando a parte solicitante não for beneficiária da assistência judiciária e não recolher as custas devidas após intimação;
- c) pela promoção, por determinação do Juiz Coordenador da Central ou ato ordinatório, da correção da comarca para a qual deve ser enviado acordo para homologação, em caso de erro de preenchimento pelo solicitante;
- d) pela disponibilidade de agenda para audiências por videoconferência;
- e) pela interlocução com a Diretoria de Informática para aprimoramento do sistema e qualidade do serviço;
- f) pelo controle de produtividade dos conciliadores;
- g) pela substituição de conciliador nas demandas em que se verificar impedimento de atuação.

Art. 6º A Central entrará em funcionamento com a presença inicial de oito Conciliadores formados em curso específico realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (NUPEMEC-TJMA) e/ou pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM, ou pelo Sistema de Educação à Distância (EAD), inclusive pela via remota, sem prejuízo de aumento da equipe, promovendo-se um estudo sobre a necessidade de ampliação sempre que a agenda de audiências ultrapassar os quatro meses entre a solicitação e a possibilidade de realização do ato.

Parágrafo único. Por deliberação da Presidência do Tribunal poderá ser feita a ampliação da Central em funcionamento ou a abertura de nova Central.

Art. 7º A homologação dos acordos dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis.

DO SISTEMA

Art. 8º O sistema de gerenciamento dos atos praticados pela Central de Conciliação por Videoconferência será o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJE, já em uso nos Centros Judiciários regulados pelo Provimento CGJ-MA 22020, com as necessárias adaptações.

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 165 do Código de Processo Civil e no art. 8º da Resolução CNJ n. 125/2010, serão criadas Unidades Judiciárias de Centros Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em todas as comarcas do Estado que ainda não tenham um Centro em funcionamento, que passam a integrar uma lista de cadastro de processos junto ao PJE, observada as determinações do Provimento CGJ-MA n. 2/2020, com as seguintes alterações:

I – nas audiências de conciliação pré-processuais:

- a) obrigatoriedade de indicação do endereço eletrônico do solicitante e da parte adversa para a expedição de carta convite digital para participação da audiência de conciliação por videoconferência;
- b) obrigatoriedade de indicação do endereço residencial do solicitante e de sua condição de beneficiário da assistência judiciária;
- c) obrigatoriedade do recolhimento das custas para agendamento de audiência de conciliação pré-processual;

II – nas audiências de conciliação processuais:

- a) obrigatoriedade pela secretaria judiciária da confirmação de terem as partes condições técnico-operacionais para a realização do ato, indicando o endereço eletrônico de contato das partes, para eventuais alterações da agenda;
- b) disponibilização do processo eletrônico junto à Central de Conciliação de Videoconferência, para acesso durante a audiência, inclusive para os dias de continuação do diálogo por sessões de mediações solicitada pelas partes;
- c) observação quanto ao recolhimento das custas judiciais incidentes para a realização do ato;
- d) permissão de uso de Sala de Videoconferência, caso exista disponível no Fórum da Comarca, ou estrutura que permita a realização da audiência.

§ 1º A indicação do endereço eletrônico da parte convidada para audiência de conciliação pré-processual poderá ser encontrada na página do NUPEMEC, nos acessos indicados no inc. II do parágrafo único do art. 4º desta Resolução ou pelo cadastramento prévio junto ao PJE, na forma da Resolução-GP n. 30/2020 do TJMA.

§ 2º A parte solicitante da audiência de conciliação por videoconferência ficará responsável pelas condições técnico-operacionais dos equipamentos que utilizar.

DA ESTATÍSTICA

Art. 10. Tendo em vista a peculiaridade que possui a Central de Conciliação por Videoconferência em atender todo o Estado do Maranhão, para efeito de estatística e de produtividade, serão observados os seguintes critérios:

- I – Em favor da própria Central, enquanto serventia judicial, pelos resultados por ela alcançados com a realização das audiências;
- II – Para o Magistrado Coordenador do Centro Judiciário da Comarca do solicitante da Audiência de Conciliação na Central que

homologar os acordos pré-processuais em que o solicitante for residente nessa jurisdição;

III – Para o Magistrado Coordenador da Central, ainda que existente Centros Judiciários, quando o solicitante tiver residência na Comarca sede da Central;

IV – Para o Magistrado que estiver respondendo pelo Juízo onde tramita o processo cujo acordo foi alcançado em audiência realizada pela Central de Conciliação por Videoconferência.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2021 10:40 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

25/2021	11/02/2021 às 11:55	12/02/2021
---------	---------------------	------------